

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE-CE

1

**Damião da Silva**, brasileiro, casado, agricultor, portador de Cédula de Identidade de nº 33.388.940-X, inscrito no CPF sob o nº 261.985.048-75, residente e domiciliado na Rua José Alves Bezerra, nº 03, Bairro: Riachinho, CEP: 63540-000, Várzea Alegre - CE, com endereço eletrônico inexistente, por seu advogado e bastante procurador que a essa subscreve, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5ºANDAR, Bairro: Centro, com endereço eletrônico não conhecido, CEP: 63540-000, Rio de Janeiro – RJ.

*Causas: Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas,  
Penais, Tributárias, Eleitorais, Ambientais,  
Empresariais e Administrativas*

Av. Luiz Afonso Diróz, 40-A - Centro - V. Alegre - CE  
(88) 99914.6916 / 99494.0561 / e-mail: licardocadv@gmail.com

## 1. PRIMACIALMENTE:

### 1.1. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA:

Declara o requerente ser pobre no sentido da lei, e não dispor de recursos econômicos para custear as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e família, com fundamento nos artigos. 98 e seguintes do NCPC, requer a Vossa Excelência os benefícios da assistência Judiciária Gratuita.

Salienta-se, que o STJ já sedimentou o entendimento que a **concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo. Consoante, julgados abaixo:**

Processual civil. Agravo nos embargos de declaração no agravo de instrumento. Assistência judiciária gratuita. Pedido perante o tribunal. Possibilidade. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade. Prejudicialidade afastada. - É admissível, nas instâncias de origem, a formulação do pedido de gratuidade da justiça em qualquer fase do processo. Precedentes. - **A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo. Negado provimento ao agravo.** (STJ - AgRg nos EDcl no Ag: 728657 SP 2005/0207023-0, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 06/04/2006, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 02.05.2006 p. 314)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. DEFERIMENTO. 1.- O entendimento desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que é possível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita com a mera declaração, pelo requerente, de não poder custear a demanda sem prejuízo da sua própria manutenção e da sua família. 2.- A declaração de pobreza instaura uma presunção relativa que pode ser elidida pelo juiz. Todavia, para se afastar tal presunção, é preciso que o magistrado indique minimamente os elementos que o convenceram em sentido contrário ao que foi declarado pelo autor da declaração de hipossuficiência. 3.- Na hipótese, o Acórdão recorrido não destacou a existência de circunstâncias concretas para elidir a presunção relativa instaurada pela declaração assinada pelo recorrente, devendo ser concedido o benefício

*Causas: Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas,  
Penais, Tributárias, Eleitorais, Ambientais,  
Empresariais e Administrativas*

Av. Luiz Afonso Diniz, 40-A - Centro - V. Alegre - CE  
(88) 99914.6916 / 99494.0561 / e-mail: licardoadv@gmail.com

requerido. 4.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no REsp: 1244192 SE 2011/0049743-6, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 26/06/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/06/2012)

## 1.2. DA AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS:

O signatário que esta subscreve ratifica a autenticidade das cópias dos documentos ora apresentados, responsabilizando-se pela verificação das informações junto aos documentos originais.

## 2. DOS FATOS:

O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 01/02/2015, na cidade de Várzea Alegre - CE, sofrendo lesões corporais, conforme documentação hospitalar em anexo.

Desse sinistro, restaram lesões permanentes no Autor, tais como: Fratura da diáfise da tíbia; Fratura ao nível do punho e da mão; Outros transtornos da continuidade do osso; Artrose pós-traumática de outras articulações; Sequelas de traumatismos do membro superior e Sequelas de traumatismos do membro inferior, conforme documentação médico-hospitalar acostada. Apresentando como corolário perdas funcionais completas de um membro inferior e de um membro superior, irreversíveis e totais.

Destarte, após avaliação dos documentos que foram enviados à seguradora, a mesma constatou que o grau de lesão sofrida, não faria jus ao valor integral da indenização, pagando-lhe um quantum ínfimo de R\$ 4.725, 00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Entretanto, Vossa Excelência, o quantum adimplido pela requerida destoa do valor que o requerente deveria ter percebido, posto que as lesões decorrentes do supracitado sinistro gerou a incapacidade total, defluindo, destarte, no enquadramento do valor a ser percebido, no importe de 100% (cem por cento) do valor máximo, a saber R\$ 13.500,00, nos termos da tabela anexa a lei nº 6.194/74, e não meros 35% (trinta e cinco per cento), consoante sustentou a seguradora.

Causas: Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas,  
Penais, Tributárias, Eleitorais, Ambientais,  
Empresariais e Administrativas

Av. Luiz Afonso Diniz, 40-A - Centro - V. Alegre - CE  
(88) 99914.6916 / 99494.0561 / e-mail: licardoadv@gmail.com

Portanto Excelência torna-se clarividente a discrepância entre o valor liquidado pela Seguradora e a gravidade das lesões sofridas pelo Requerente, conforme documentação médica, ora acostada.

### 3. DO DIREITO:

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o **Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente**, conforme atesta relatório e documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*:

*“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”*

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a **perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão**. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um **acidente causado por veículo** e é **permanente**, ou

Causas: Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas,  
Penais, Tributárias, Eleitorais, Ambientais,  
Empresariais e Administrativas

Av. Luiz Afonso Diniz, 40-A - Centro - V. Alegre - CE  
(88) 99914.6916 / 99494.0561 / e-mail: lricardoady@gmail.com





seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada **integralmente ou em parte.**

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação mencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

*“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”*

**Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, tem o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa e integral indenização.**

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

“RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL. INCAPACIDADE LABORATIVA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO NO TETO MÁXIMO DA LEI 11.482/07 ART. 8º, II (RS 13.500,00). PEDIDO POSTERIOR À ALTERAÇÃO DA SÚMULA 14 DAS TURMAS RECURSAIS, OCORRIDA EM 18-12-2008, QUE ADMITE A GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. NO ENTANTO. NO CASO CONCRETO, A PERÍCIA REALIZADA ATESTA A INVALIDEZ LABORAL PERMANENTE E TOTAL. SENTENÇA MANTIDA. Recurso desprovido. (Recurso Cível Nº 71003489051, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas...”(TJ-RS - Recurso Cível: 71003489051 RS , Relator: Adriana da Silva Ribeiro, Data de Julgamento: 14/06/2012, Terceira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 18/06/2012)”

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SEGURO OBRIGATÓRIO- DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. SINISTRO OCORRIDO EM 30/09/2007. APLICAÇÃO DA LEI 11.482/2007. LAUDO IML. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE DE 10%. SENTENÇA QUE DEFERIU O PEDIDO INICIAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ. RS1.350,00. REFORMA DA SENTENÇA SINGULAR. INDENIZAÇÃO DEVIDA RS 13.500.00. CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO SINISTRO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS. INCIDÊNCIA DESDE A CITAÇÃO. SÚMULA 426- STJ. RECURSO DE

Causas: Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas,  
Penais, Tributárias, Eleitorais, Ambientais,  
Empresariais e Administrativas

Au. Luiz Afonso Diniz, 40-A - Centro - V.Alegre - CE  
(88) 99914.6916 / 99494.0561 / e-mail: lincardadv@gmail.com

APelação 1 PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DE APelação 2 NÃO PROVIDO. 1- O art. 3º da Lei 6.194/74, mesmo com as alterações trazidas pela Lei 11.482/2007, tem plena vigência e possibilita a cobrança integral da cobertura do Seguro Obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor- DPVAT- dispondo que a quantia indenizatória corresponde ao valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). 2- O laudo do Instituto Médico Legal- IML não deixa dúvida quanto à existência de nexo de causalidade e a ocorrência da invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito, sendo documento público suficiente para embasar o direito ao recebimento da indenização." (TJ-PR 8445458 PR 844545-8 (Acórdão), Relator: D artagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 12/04/2012, 9ª Câmara Cível)

"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO NO TETO MÁXIMO DA LEI 11.482/07 ART. 8º, II (R\$ 13.500,00). PEDIDO POSTERIOR À ALTERAÇÃO DA SÚMULA 14 DAS TURMAS RECURSAIS, OCORRIDA EM 18-12-2008, QUE ADMITE A GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ, NO ENTANTO. NO CASO CONCRETO, PORÉM A PERÍCIA REALIZADA ATESTA A INVALIDEZ LABORAL PERMANENTE E TOTAL. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (Recurso Cível Nº 71003168895, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Adriana da Silva Ribeiro, Julgado..." (TJ-RS - Recurso Cível: 71003168895 RS , Relator: Adriana da Silva Ribeiro, Data de Julgamento: 15/09/2011, Terceira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 21/09/2011).

Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novo Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana, fundamento da Carta Magna.

No caso em tela, não foi concedido a parte autora o direito de receber integralmente a indenização.

Portanto é jurídica e perfeitamente possível a pretensão deduzida, que diz respeito à cobrança da indenização assegurada pelo referido seguro, diante do implemento do risco contratado, quanto mais em se tratando de responsabilidade objetiva a que está sujeita a empresa seguradora.

### 3.1 DA IRREVERSIBILIDADE E GRAVIDADE DAS LESÕES:

A gravidade das lesões é comprovada pelo fato do Requerente, mesmo após mais de dois anos da data do acidente, não ter conseguido retomar sua vida cotidiana de antes do sinistro.

A irreversibilidade das lesões é atestada pela documentação hospitalar em anexo.

### 4. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A concessão da gratuidade judiciária por se tratar de pessoa pobre na acepção jurídica do termo;
- b) A citação da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, por Carta com Aviso de Recebimento, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final;
- c) A condenação do Requerido ao pagamento do restante do Seguro DPVAT a parte Autora, na categoria de invalidez permanente, totalizando uma diferença de R\$ 8.775, 00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais), com base no valor integral, previsto no artigo 3º da Lei nº 6.194/73;
- d) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 85 e seguintes do CPC;
- e) Ao final, a total procedência da presente demanda.

Destarte, protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pela realização de perícia, juntada de documentação médica, juntada de novos documentos se necessário, oitiva testemunhal e depoimento pessoal das partes.

Dá-se a causa o valor de R\$ 8.775, 00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais).



Termos em que,

Pede e espera deferimento.

8

Várzea Alegre - CE, 10 de julho de 2017.

Luiz Ricardo de Moraes Costa

Advogado OAB/CE 28.980

Causas: Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas,  
Penais, Tributárias, Eleitorais, Ambientais,  
Empresariais e Administrativas

Av. Luiz Afonso Diniz, 40-A - Centro - V. Alegre - CE  
(88) 99914.6916 / 99494.0561 / e-mail: lricardoadv@gmail.com





**QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS NA PERÍCIA MÉDICA, SE ASSIM O DOUTO MAGISTRADO ENTENDER NECESSÁRIA**

- a) Queira o Dr. Perito informar se houve lesão à integridade física da vítima?
- b) Queira o Dr. Perito esclarecer se restou sequela da lesão ocorrida? Em caso afirmativo identificá-las.
- c) Queira o Dr. Perito esclarecer das sequelas identificadas quais foram às consequências traumáticas dos órgãos / membros atingidos?
- d) Queira o Dr. Perito esclarecer se tal sequela causou redução na capacidade laborativa da vítima?
- e) Queira o Dr. Perito esclarecer se a lesão deixou sequelas estéticas e deformidades, quantificando os graus das mobilidades?
- f) Queira o Dr. Perito esclarecer se a lesão é de caráter temporário ou definitivo?
- g) Queira o Dr. Perito esclarecer se a diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado é de caráter total ou parcial? E em que percentual este órgão está lesionado?
- h) Queira que o Dr. Perito esclarece se houve incapacidade laborativa, e tudo mais que achar necessário.

Várzea Alegre - CE, 10 de julho de 2018.

Luiz Ricardo de Moraes Costa  
Advogado OAB/CE 28.980

*Causas: Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas,  
Penais, Tributárias, Eleitorais, Ambientais,  
Empresariais e Administrativas*

Av. Luiz Afonso Diniz, 40-A - Centro - V. Alegre - CE  
(88) 99914.6916 / 99494.0561 / e-mail: lricardoadv@gmail.com

**ANEXO**  
 (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).  
 (Produção de efeitos).



(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais

10

*Causas: Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas,  
 Penais, Tributárias, Eleitorais, Ambientais,  
 Empresariais e Administrativas*

Av. Luiz Afonso Diniz, 40-A - Centro - V.Alegre - CE  
 (88) 99914.6916 / 99494.0561 / e-mail: licardoadv@gmail.com



Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

\*

PROCURAÇÃO



**OUTORGANTE**

Damião da Silva, brasileiro, casado, agri-  
cultor, portador de RG: 33.388.940-X, ins-  
crito no CPF sob o nº 267.985.048-75,  
residente e domiciliado na Rua José Alvaro  
Bezerra, n.º 03, Bairro Riachinho, Várzea Alegre-CE.

**OUTORGADO: LUIZ RICARDO DE MORAES COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE, sob o nº 28.980 e no CPF sob o nº 041.999.383-54, residente e domiciliado na cidade de Várzea Alegre-CE, com escritório na Avenida Luis Afonso Diniz, nº 40, A, Bairro Centro, CEP: 63540-000, Várzea Alegre - CE.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, **em especial**

para propor Ações de cobrança de Seguros Obrigatórios-OPVAI  
bem como, requerer a gratuidade judiciária.

Várzea Alegre - CE, 10 de julho de 2018


x Dom: Damião da Silva

Causas: Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas,  
Penais, Tributárias, Eleitorais, Ambientais,  
Empresariais e Administrativas

Av. Luiz Afonso Diniz, 40-A - Centro - V. Alegre - CE  
(88) 99914.6916 / 99494.0561 / e-mail: lricardoadv@gmail.com





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
261.985.048-75  
Nome  
DAMIAO DA SILVA

Nascimento  
24/05/1966

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE  
C42D.50DB.0EE0.8869

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 09:38:12 do dia 27/12/2012 (hora e data de Brasília)  
digito verificador: 00

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

160.59897.18-6

5065319

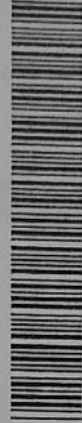
0040

CE

DAMIÃO DA SILVA



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



DAMIÃO DA SILVA

FILIAÇÃO..... JOSÉ CABOCLLO DA SILVA  
RAIMUNDA TEODOSIO DA SILVA  
NASCIMENTO..... 24/05/1966  
ESTADO CIVIL..... CASADO  
NATURALIDADE: VÁRZEA ALEGRE - CE  
DOCUMENTO..... C.C. 246 LV B 13 FLS 100 - 22/03/1995 - CARTORIO DE  
REGISTRO CIVIL - AIMORES - MG  
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995  
CPF..... 261.985.048-75 CNH.....  
TIT. ELEITOR..... SEÇÃO..... ZONA.....  
LOCALIDADE DE EMISSÃO: GRTE CRATO/CE - 13/12/2013

Handwritten initials "C.B." and "15" in a circular stamp.

A
SEXO: MASCULINO
ESTADO CIVIL: CASADO
NATURALIDADE: VÁRZEA ALEGRE - CE
DOCUMENTO: C.C. 246 LV B 13 FLS 100 - 22/03/1995 - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL - AIMORES - MG
CPF: 261.985.048-75
TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:
LOCALIDADE DE EMISSÃO: GRTE CRATO/CE - 13/12/2013



Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | N° 519766808

Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150 | CEP 60135 040 | Fortaleza CE  
CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica  
foi criada pela Lei nº 10.438 de  
26 de abril de 2002



Esta é a segunda via de  
**ABR/2018**

Utilize o n° abaixo sempre  
que entrar em contato conosco

N° DO CLIENTE  
**5869457** DV **9**

VENCIMENTO  
**11/04/2018**

TOTAL A PAGAR (R\$)  
**0,00**

**DADOS DO CLIENTE**  
Rota 03 012170 11 0399500 Medidor Poste  
Nome MARIA LUCIA GOMES DA SILVA 0000 0  
Endereço Postal

End. da Unidade RU JOSE ALVES BEZERRA 00003 BAIRRO RIACHINH VARZEA  
Consumidora ALEGRE 63540000  
RG / CPF / CNPJ 005.949.523-52 CGF  
Classe 01-RESIDENCIAL, MONOFASICA Fator de Potência 0

**INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO**

Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Consumo (kWh)	Consumo Incl.	Consumo Faturado
5644	5573	1	71	0	71

DESCRIÇÃO DA CONTA	Quantidade	Tarifa	Valor (R\$)
ENERGIA	30	0,17229	5,16
CONSUMO	41	0,29536	12,11

**DATAS DE LEITURA**

Data de Emissão/ Apresentação	Prev. Próxima Leitura
04/04/2018	04/05/2018

**AREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL**

D98F.C0D8.F39A.297B.CE28.1D51.E4AF.8FB3

**ICMS**

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
ISENTO		

**COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO**

ENERGIA	8,05
TRANSMISSÃO	0,81
DISTRIBUIÇÃO	5,48
ENCARGOS SETORIAIS	1,90
TRIBUTOS (ICMS, PIS/COFINS)	2,09

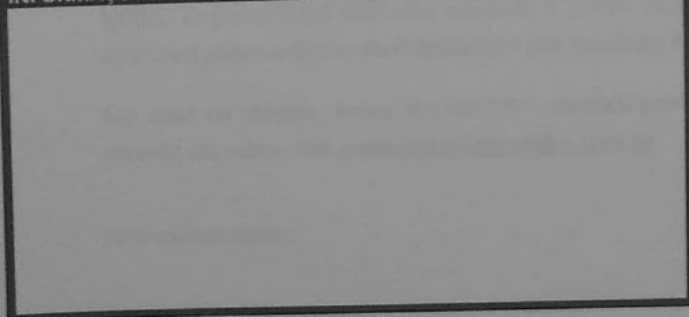
**OUTROS PAGAMENTOS**

SALDO PARA PAGAMENTO FUTURO	-24,55
MULTA MORATORIA	0,27
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA S. BAIXA RENDA	1,06
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL-INT	5,95

**CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO<sub>2</sub> (kg/kWh)**

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.  
Emitido kg (CO<sub>2</sub>) | Compensado kg (CO<sub>2</sub>) | Consoência Ecológica [%CO<sub>2</sub>]

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO**



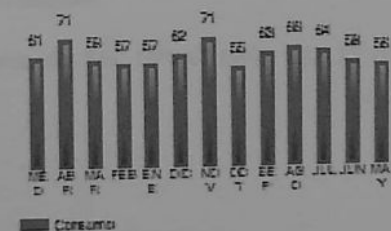
autenticação mecânica cliente

**INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO**

Veja a legenda no verso desta conta. CM: 5,71  
Conjunto VARZEA ALEGRE  
Mês FEV/ 2018

	Padrão Individual		Apuração Individual		
	Mensal	Triim.   Anual	Mensal	Triim.	Anual
DIC (h)	5,19	10,38   20,77	0,00	0,00	0,00
FIC (un)	3,23	6,47   12,95	0,00	0,00	0,00
DMIC (h)	2,94		0,00		

**HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)**



N° do Cliente: 5869457-9 N° da Nota Fiscal: 519766808 Total a Pagar (R\$): 0,00  
Data de Emissão: 10/07/2018 Referência: ABR/2018 N° de Controle:

FATURA PAGA, NÃO RECEBER



Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 2017

Carta n°: 11787490

A/C: DAMIAO DA SILVA

Sinistro: 3170392006 ASL-0275881/17  
Vítima: DAMIAO DA SILVA  
Data Acidente: 01/02/2015  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: DAMIAO DA SILVA

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 237

Agência: 000000770-6

Conta: 000004892-5

Tipo: CONTA CORRENTE

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 = R\$ 4.725,00

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

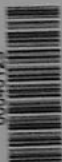
Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00245/00246 - carta\_15R

00040123







GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA REGIONAL DE CRATO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 446 - 4699 / 2015

*Dados da Ocorrência*

Natureza do Fato: LESÃO ACIDENTAL NO TRÁNSITO (EXCETO LESÃO CORPORAL CULPOSA)  
Data / Hora da Comunicação: 03/07/2015 09:26:18  
Data / Hora da Ocorrência : 01/02/2015 17:00:00  
Endereço da Ocorrência: FSTR. SENTIDO VARZEA ALEGRE

ALTANEIRA / CE

Ponto de Referência:

*Dados da(s) Vítima(s)*

Nome: DAMIÃO DA SILVA  
Nascimento : 24/05/1966  
CTPS: 5065319 Órgão Emissor: MTE UF: CE - CPF: 26198504875  
Filiação: JOSÉ CABOCLÓ DA SILVA  
RAIMUNDA TEODOSIO DA SILVA  
Endereço: R JOSE ALVES BEZERRA 3  
RIACHINHO  
VARZEA ALEGRE CE BRASIL

Telefone:

*Dados do(s) Veículo(s)*

TIPO: MOTOCICLETA MARCA: HONDA/CG 125 FAN KS  
PLACA: OCS7368 MUNICÍPIO / UF: VARZEA ALEGRE / CE  
MODELO/FABRICAÇÃO: 2012/2011 COR: PRETA  
RENAVAM: 377189120 CHASSI: 9C2JC4110CR307806  
SITUAÇÃO: NÃO INFORMADO PROPRIETÁRIO: JOSE BENTO SOBRINHO  
ENVOLVIMENTO: ENVOLVIDO

*Histórico*

ADVERTIDO DAS PENALIDADES PREVISTAS NOS ARTIGOS 340 e 342 DO CPB, AFIRMA QUE FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÁNSITO QUANDO PILOTAVA SOZINHO A MOTOCICLETA DE CARACTERÍSTICAS ACIMA MENCIONADAS, QUE COMPROU A MOTO FALTA APENAS PASSARA PARA SEU NOME, QUANDO EM VIRTUDE DE BURACOS NA VIA AO TENTAR DESVIAR, ACABOU CAINDO EM OUTRO BURACO; QUE A VÍTIMA CAIU AO SOLO FICANDO DESMAIADA; QUE FOI SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DE ALTANEIRA E ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL EM ALTANEIRA ONDE RECEBEU O PRIMEIRO ATENDIMENTO, SENDO POSTERIORMENTE, TRANSFERIDO PARA HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI EM JUAZEIRO DO NORTE, ONDE CONSTATOU-SE A FRATURA EXPOSTA DE TÍBIA E DEMAIS LESÕES DESCRITAS NO LAUDO MÉDICO; QUE NÃO É HABILITADO; QUE REGISTRA O PRESENTE PARA FINS DE SEGURO; E NADA MAIS DISSER



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA REGIONAL DE CRATO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 446 - 4699 / 2015

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE CRATO

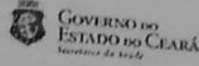
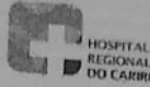
RESPONSÁVEL PELO REGISTRO : ANA LUIZA COELHO - MAT.: 300214-1-X

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO : DOMINGOS SILVA

VISTO DO DELEGADO(A) : DIOGO GALINDO DE GOES - MAT.: 300027-1-7



INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH  
HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI - HRC  
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE



## RECEITUÁRIO MÉDICO

Paciente: DAMIAO DA SILVA

Prontuário: 106367

PORTADOR DE SEQUELA DE FRATURA EM TIBIA ESQUERDA. APRESENTA CONSOLIDAÇÃO VICIOSA EM VARO COM ANGULAÇÃO ACEITÁVEL E ARTROSE INCIPIENTE DE TORNOZELO IPIATERAL A FRATURA. TEM CONSOLIDAÇÃO RADIOGRÁFICA DE FRATURA. APRESENTA DISCRETA REDUÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO TORNOZELO, PORÉM PRESERVA O ARCO FUNCIONAL DE MOVIMENTO DE JOELHO E TORNOZELO. RECEBE ALTA AMBULATORIAL DA ORTOPEDIA NA DATA DE HOJE.  
CID: T92

  
Dr. Leonardo Taitiro Miyazawa  
Ortopedia / Traumatologia  
CREMEPE 23092 / CREMECE 16778

Data: 10/03/2016

LEONARDO TAITIRO MIYAZAWA  
23092CRM

Rua Catulo da Paixão Cearense, S/N, Triângulo - CEP 63041-162 - Juazeiro do Norte - CE  
Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.



# Hospital São Raimundo

Serviços de Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia,  
Obstetrícia, Oftalmologia, Pediatria, Traumato-Ortopedia e Urologia

TELEFONE: (88) 3541.1359

RUA OSVALDO CRUZ N° 07 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

NOME: Amirio de Siqueira

## ATESTADO MÉDICO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O PACIENTE ACIMA  
REFERIDO DEVERÁ PERMANECER AFASTADO DE SUAS  
ATIVIDADES FÍSICAS E OU INTELLECTUAIS POR UM PERÍODO  
DE 90 DIAS, A CONTAR DESTA DATA 17/11/16

CID 5822  
7932

Dr. Pedro Aquino  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRM - CE 2274

17/11/16





ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o paciente  
DAMIAS DA SILVA  
ficou internado no Hospital Regional do Cariri e foi submetido a PROCEDIMENTO CIRÚRGICO,  
devendo permanecer afastado do trabalho por 92 dias.

CID: S82

12/02/13

Juazeiro do Norte - CE, 11

Francisco Bruno Celão  
ORTOPEDIA  
TEOT 13213  
CRM-CE 10.049  
CRM-PE 16.420


MÉDICO - CRM



## ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o paciente **DAMIÃO DA SILVA** esteve internado no Hospital Regional do Cariri para tratamento cirúrgico ortopédico. Necessita de repouso por um período de 90 dias (NOVENTA).

CID 10: 562

  
MÉDICO

Juazeiro do Norte – CE, 20 de Maio de 2015

CNPJ/MF – 05.268.526/0002-51

Rua Catulo da Paixão Cearense, s/n - Triângulo – CEP 63.041-162 – Juazeiro do Norte – CE - Telefone: (88) 3566-3600  
Hospital mantido com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais.



# Hospital São Raimundo

Serviços de Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetria, Oftamologia, Pediatria, Traumatologia e Urologia

TELEFONE: (88) 3541.1359

RUA OSVALDO CRUZ Nº 07 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

NOME: Dominico da Silva

## ATESTADO MÉDICO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O PACIENTE ACIMA REFERIDO DEVERÁ PERMANECER AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES FÍSICAS E OU INTELLECTUAIS POR UM PERÍODO

DE 120 DIAS, A CONTAR DESTA DATA 2, 8, 18

CID S82.2

M&F

2/8/18

Dr. Pedro Raimundo  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRM - CE 8274

# Helder Raimundo

Serviços de Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia,  
Obstetrícia, Oftalmologia, Pediatria, Traumatismo-Ortopedia e Urologia

TELEFONE: (88) 3541.1359

RUA OSVALDO CRUZ Nº 07 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

Domício de Silva

Rx uso oral

1 - Biopimarac 75 - 6x

Evuar 2x cap 1x  
12/10/16

DR. GEDDO RAIMUNDO  
CRM 108.822/6  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

17/11/16

VOLTANDO À CONSULTA, TRAGA A RECEITA





Hospital São Raimundo

Serviços de Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetria, Oftalmologia, Pediatria, Traumato-Ortopedia e Urologia

TELEFONE: (88) 3541.1359

RUA OSVALDO CRUZ, 07 - VARZEA ALEGRE - CEARÁ

NOME:

*João de Deus*

### ATESTADO MÉDICO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O PACIENTE ACIMA REFERIDO DEVERÁ PERMANECER AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES FÍSICAS E OU INTELCTUAIS POR UM PERÍODO DE 10 DIAS, A CONTAR DESTA DATA 01/03/16.  
CID S82.2

*Dr. Pedro Aquino*  
TRAUMATOLOGIA  
CRM - CE 8274

*01/03/16.*





LAUDO MÉDICO: PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

NOME: Dominos da Silva

ENDEREÇO:

CIDADE: Vareza Alegre

HISTÓRICO

QUEIXAS: # prurito após o banho

ANTECEDENTES PESSOAIS:

- HIPERTENSÃO?  Sim  Não
- DIABETES?  Sim  Não
- CARDIOPATIAS?  Sim  Não
- FUMANTE?  Sim  Não
- USO DE ALCOOL?  Sim  Não
- HISTÓRIA DE CA?  Sim  Não

USO DE MEDICAMENTOS?  Sim  Não  
QUAL(IS)?

ALERGIA A MEDICAMENTOS?  Sim  Não  
QUAL(IS)?

PESO: \_\_\_\_\_ Kg SINAIS VITAIS:

PA: 140x90, mmHg PULSO: \_\_\_\_\_ bpm HGT: \_\_\_\_\_ mg/dl  
FR: \_\_\_\_\_ mm TEMPERATURA: \_\_\_\_\_ °C

PROFISSÃO:

D/M/IDADE: 18/02/24/05/66

CNS:

CONDUZ/A/PRESCRIÇÃO MÉDICA:

1) Hidrocort - 0,1% (C/D) 11/40

2) Neomomicina - 0,1% (C/D) 11/40

3) Mupirocin - 0,1% (C/D) de base prescrita

ALTANEIRA-CE, 01/10/2015

ASSINATURA:

WILSON FELIPE DA SILVA

Atenção: adotar a documentação contida  
no original exibido em notas  
autênticas em Testemunho  
Oficial



Deu entrada na cidade vítima  
acidente de moto apresentando  
fratura espinhal em membro superior  
esquerdo, o mesmo reside em Vargem  
Alegre entre em contato com o hospital  
da cidade solicitando a ambulância  
+ referenci, realizado euclides pinheiros  
docentes enquanto aguarda transportes  
Aguardamos ate 18:00h mas não aparece  
atenção em quanto em contato com garri-  
liques da cidade mas não havia estorno  
do transporte e como o paciente  
compreendo muito não havia condições  
de esperar mais então entrei em  
contato com a enfermeira e aguardo  
o mesmo em nossa clínica russes de morte  
parte, pois o mesmo

Ivanna M<sup>de</sup> Alcântara  
ENFERMEIRA  
COREN-CE 402.018

Original exibido em notas  
em Testemunho  
16 de 08/2017  
via verdade



Urtilene Correia de Oliveira  
Escritora Substituta  
SISTRO CIVIL



# Hospital São Raimundo

Serviços de Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Pediatria, Traumato-Ortopedia e Urologia

TELEFONE: (88) 3541.1359  
RUA OSVALDO CRUZ Nº 07 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

NOME: Raimundo do filho

### ATESTADO MÉDICO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O PACIENTE ACIMA REFERIDO DEVERÁ PERMANECER AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES FÍSICAS E OU INTELLECTUAIS POR UM PERÍODO DE 150 DIAS, A CONTAR DESTA DATA 27/6/17

CID M40.0  
M. par. l.  
S222  
T93

27/6/17

[Signature]  
Dr. Pedro Aquino  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRM - CE 8274

# FICHA DE ATENDIMENTO

RECIBO  
RUB.  
F. 09

## IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: DAMIAO DA SILVA Prontuário: 106367 Admissão: 01/02/2015  
 Data Nasc.: 24/05/1966 Idade: 48 ano(s) 8 mes(es) e 8 dia(s) Telefone:  
 Nome: RAÍMUNDA TEODOSIO DA SILVA  
 Sexo: Masculino RG: 33388940 Município: VARZEA ALEGRE  
 CPF: 63558-000 Bairro: SERRINHA  
 Endereço: NC

## CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: LARANJA Classificador: JAMARA BATISTA DA CRUZ Horário: 20:34  
 Descrição: pcte apresenta fratura exposta em MIE  
 Luxograma: NÃO INFORMADO  
 Diagnóstico: HEMORRAGIA MAIOR INCONTROLÁVEL  
 Sinais: Glasgow: Temp.: Glicemia: Régua: Pulso/FC:

## ATENDIMENTO

Médico: ROBERTO VAGNER SOUZA DE CARVALHO CRM: 7847  
 Nº Atendimento: 234184 P.A.: Agressão: Não Peso:  
 Eixo: REANIMACAO Acidente: Sim  
 Hipótese Diagnóstico: fratura exposta de tibia  
 Comorbidade:  
 HDA/Exame Físico:  
 FRAT EXPOSTA DE TÍBIA

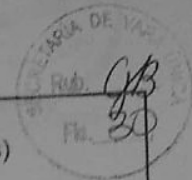
## EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
RX M COLUNA LOMBO-SACRA (0207010048)	01/02/201 20:40	Não	Cancelado
RX M COLUNA CERVICAL (0207010030)	01/02/201 20:40	Não	Cancelado
RX PERNA E AP/P (0204060168)	01/02/201 20:40	Não	Pendente
RX BACIA AP (0204060095)	01/02/201 20:54	Não	Pendente
RX COLUNA CERVICAL AP/LATERAL (0204020034)	01/02/201 20:54	Não	Pendente
RX COLUNA LOMBO-SACRA AP/LATERAL (0204020069)	01/02/201 20:54	Não	Pendente

## PRESCRIÇÃO

Médico: ROBERTO VAGNER SOUZA DE CARVALHO CRM: 7847 01/02/15 20:40  
 Prescrição: TRAMAL 100MG + SF0,9% 100ML IV  
 Horário: *OK*





**RELATÓRIO MÉDICO**

Paciente: DAMIAO DA SILVA  
 Endereço: NC  
 Bairro: SERRINHA  
 CEP: 63558-000  
 Prontuário: 106367  
 Idade: 48 ano(s) 8 mes(es) e 19 dia(s)  
 UF: CEARÁ Sexo: Masculino  
 Cidade: VARZEA ALEGRE

**Localização**  
 Clínica: CLINICA CIRURGICA I Enfermaria: 07 Leito: 525  
 Internação 02/02/2015 14:33 Alta: \* Não Informado \* \* Não Informado

**Relatório**  
 Tipo de Saída: Alta Cancelada Não

**Resumo Clínico**  
 PACIENTE ADMITIDO PARA TRATAMENTO CIRURGICO. OPERADO SEM INTERCORRENCIAS, RECEBE ALTA MELHORADO

**Exames Realizados**  
 RX DE PERNA

**Terapêutica Utilizada**  
 OSTEOSSINTESE COM PLACA E PARAFUSOS

**Diagnóstico**  
 S822 - FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

**DIAGNÓSTICOS**

Principal	Código	Descrição
Sim	S822	FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

**Condições de Alta**  
 Melhorado Data Programada da Alta: 12/02/2015

**Observações Complementares**  
 RETRONAR AO AMBULATORIO DA ORTOPEDIA EM 15 DIAS (AGENDAR NO NAC)  
 NÃO REALIZAR CARGA EM MIE

**Responsável**  
 Médico: FRANCISCO BRUNO CELIAO CABRAL

FRANCISCO BRUNO CELIAO  
 ORTOPEDIA  
 CRM-CE 10.049  
 TR 01 12212  
 CRM-PE 15.420

**CIRURGIA**

TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA  
 OSTEOSSINTESE DE FRATURA DE TIBIA

02/02/2015

08/02/2015

Agendamento		
Data:	Data:	Data:
Hora:	Hora:	Hora:
Código	Código	Código





HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI



ISGH INSTITUTO DE SAÚDE E CENTRO HOSPITALAR



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



Organização Social mantida com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais

BLOCO CIRÚRGICO | PÁG. 01/02

RELATÓRIO DE CIRURGIA

PACIENTE: Damião da Silva PRONTUÁRIO: 106367  
 DATA DE NASCIMENTO: 24/05/1966 NOME DA MÃE: Raimundo T. da Silva  
 CLÍNICA: Cirurgia ENFERMARIA: SZS ENF./LEITO: SZS-07  
 CIRURGIÃO: Dr. Bruno Lillão ANESTESIOLOGISTA: Dr. Alexandre  
 1º AUXILIAR: - 2º AUXILIAR: -  
 ENFERMEIRO: Verônica INSTRUMENTADOR: Jivanio CIRCULANTE: Douglas Rogério

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: fratura de ossos de pé (E)  
 TIPO DE OPERAÇÃO: osteossíntese de placa e parafusos  
 RELATÓRIO IMEDIATO DO PATOLOGISTA:  
 EXAME RADIOLÓGICO:  
 ACIDENTES E INCIDENTES:  
 CONTAGEM COMPRESSAS E INSTRUMENTAL:

CIRURGIA	HORÁRIO DE INÍCIO: <u>13:15</u>	HORÁRIO DE TÉRMINO:	DURAÇÃO:
OXIGÊNIO	HORÁRIO DE INÍCIO: <u>-</u>	HORÁRIO DE TÉRMINO:	DURAÇÃO:
ANESTESIA	HORÁRIO DE INÍCIO: <u>12:55</u>	HORÁRIO DE TÉRMINO:	DURAÇÃO:

ANESTESIA | OCORRÊNCIAS PRINCIPAIS:

RELATAR AS CAUSAS QUE JUSTIFIQUEM A LONGA DURAÇÃO DA CIRURGIA:

DATA 08/02/2015

ASSINATURA ANESTESIOLOGISTA | CREMEC

Hospital mantido com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais



HOSPITAL  
REGIONAL  
DO CARIRI



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Organização Social mantida com recursos públicos  
provenientes de seus impostos e contribuições sociais



BLOCO CIRÚRGICO | PÁG. 01/02  
**RELATÓRIO DE CIRURGIA**

PACIENTE: DANIEL DA SILVA PRONTUÁRIO: 106367  
 DATA DE NASCIMENTO: 24/05/86 NOME DA MÃE: Rosa Teodorico da Silva  
 CLÍNICA: C-C ENFERMARIA: ENF./LEITO:  
 CIRURGIÃO: D. Paulo ANESTESIOLOGISTA: Dr. Hernes  
 1º AUXILIAR: - X - 2º AUXILIAR: - X -  
 ENFERMEIRO: AILA INSTRUMENTADOR: JUAN CIRCULANTE: SOLARZO

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:  
 TIPO DE OPERAÇÃO:  
 RELATÓRIO IMEDIATO DO PATOLOGISTA:  
 EXAME RADIOLÓGICO:  
 ACIDENTES E INCIDENTES:  
 CONTAGEM COMPRESSAS E INSTRUMENTAL:

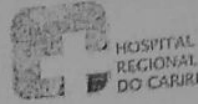
CIRURGIA	HORÁRIO DE INÍCIO: <u>04:00</u>	HORÁRIO DE TÉRMINO: <u>04:45</u>	DURAÇÃO: <u>00:45</u>
OXIGÊNIO	HORÁRIO DE INÍCIO: <u>04:00</u>	HORÁRIO DE TÉRMINO: <u>04:45</u>	DURAÇÃO: <u>00:45</u>
ANESTESIA	HORÁRIO DE INÍCIO: <u>03:50</u>	HORÁRIO DE TÉRMINO: <u>04:45</u>	DURAÇÃO: <u>00:55</u>

ANESTESIA | OCORRÊNCIAS PRINCIPAIS:

RELATAR AS CAUSAS QUE JUSTIFIQUEM A LONGA DURAÇÃO DA CIRURGIA:

DATA / /  
 Paulo Henrique S. de Melo  
 Ortopedista - Traumatologista  
 CRM 12215  
 ASSINATURA ANESTESIOLOGISTA | CREMEC

Hospital mantido com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais



### RELATÓRIO MÉDICO

Paciente: DAMIAO DA SILVA  
 Endereço: NC  
 Bairro: SERRINHA  
 CEP: 63558-000

Prontuário: 106367  
 Idade: 48 ano(s) 8 mes(es) e 19 dia(s)  
 UF: CEARÁ Sexo: Masculino  
 Cidade: VARZEA ALEGRE

#### Localização

Clinica: CLINICA CIRURGICA I Enfermaria: 07  
 Internação 02/02/2015 14:33 Alta: \* Não Informado \* \* Não Informado  
 Leito: 525

#### Relatório

Tipo de Saída: Alta

Cancelada  
 Não

#### Resumo Clínico

PACIENTE ADMITIDO PARA TRATAMENTO CIRURGICO. OPERADO SEM INTERCORRENCIAS, RECEBE ALTA MELHORADO

#### Exames Realizados

RX DE PERNA

#### Terapêutica Utilizada

OSTEOSSINTESE COM PLACA E PARAFUSOS

#### Diagnóstico

S822 - FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

#### DIAGNÓSTICOS

Principal	Código	Descrição
Sim	S822	FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

#### Condições de Alta

Melhorado

#### Observações Complementares

RETRONAR AO AMBULATORIO DA ORTOPEDIA EM 15 DIAS (AGENDAR NO NAC)  
 NÃO REALIZAR CARGA EM MIE

#### Responsável

Médico: FRANCISCO BRUNO CELIAO CABRAL

Data: 12/02/2015

Data Programada da Alta: 12/02/2015

#### CIRURGIA

TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA  
 OSTEOSSINTESE DE FRATURA DE TIBIA

02/02/2015  
 08/02/2015

Francisco Bruno Celiao  
 ORTOPEDIA  
 TRÓT 13212  
 CRM-CE 10.049  
 CRM-PE 15.420

Agendamento		
Data:	Data:	Data:
Hora:	Hora:	Hora:
Código	Código	Código



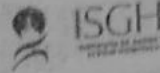




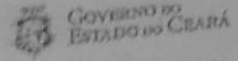




HOSPITAL  
REGIONAL  
DO CARIRI



Organização Social mantida com recursos públicos  
provenientes de seus impostos e contribuições sociais



NOME: DAMIAO DA SILVA  
DATA DE NASCIMENTO: 24/05/1966  
SOLICITANTE: Dr. ANDRE LUIS SANTANNA  
SETOR SOLICITANTE: CLINICA CIRURGICA I  
DATA DO EXAME: 10/02/2015  
DATA DO LAUDO: 10/02/2015  
EXAME: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA PERNA ESQUERDA

PRONTUÁRIO: 106367

ENFERMARIA/LEITO: 07.525



### RELATÓRIO

#### TÉCNICA:

Foram realizados cortes tomográficos da perna esquerda, em aparelho multidetector, com reconstruções bi e tridimensionais, de acordo com a radiografia digital marcada.

#### INDICAÇÃO:

Trauma.

#### ANÁLISE:

- Fratura cominutiva da região diafisária média da tíbia esquerda, com principal traço de fratura oblíquo, estendendo-se à região metafisária distal, fixada por placa e parafusos metálicos sem sinais de lise ou soltura, notando-se parafusos transfixando a cortical óssea. Observa-se desalinhamento e cavalgamento entre os principais fragmentos ósseos, com deslocamento anterior do fragmento distal.
- Fratura cominutiva da região metadiafisária proximal da fíbula, com desalinhamento e deslocamento posterior do fragmento distal.
- Densificação de pele e tecido celular subcutâneo e irregularidade no aspecto anterior do terço médio da perna.
- Musculatura com forma e densidade habituais.
- Ausência de coleções nos compartimentos avaliados.

#### IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

1. Controle pós-operatório (osteossíntese) de fratura cominutiva desalinhada diafisária da tíbia;
2. Fratura cominutiva desalinhada proximal da fíbula.

Dr. José Célio Couto Vasconcelos  
Médico Radiologista CRM-CE 13064  
Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia/AMB



HOSPITAL  
REGIONAL  
DO CARIRI



ISGH  
INSTITUTO DE SAÚDE  
GEOGRÁFICA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Organização Social mantida com recursos públicos  
provenientes de seus impostos e contribuições sociais

NOME: DAMIAO DA SILVA

PRONTUÁRIO: 106367

DATA DE NASCIMENTO: 24/05/1966

SOLICITANTE: Dr. ANDRE LUIS SANTANNA

SETOR SOLICITANTE: CLINICA CIRURGICA I

ENFERMARIA/LEITO: 07.525

DATA DO EXAME: 10/02/2015

DATA DO LAUDO: 10/02/2015

EXAME: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA PERNA ESQUERDA



## RELATÓRIO

### TÉCNICA:

Foram realizados cortes tomográficos da perna esquerda, em aparelho multidetector, com reconstruções bi e tridimensionais, de acordo com a radiografia digital marcada.

### INDICAÇÃO:

Trauma.

### ANÁLISE:

- Fratura cominutiva da região diafisária média da tíbia esquerda, com principal traço de fratura oblíquo, estendendo-se à região metafisária distal, fixada por placa e parafusos metálicos sem sinais de lise ou soltura, notando-se parafusos transfixando a cortical óssea. Observa-se desalinhamento e cavalgamento entre os principais fragmento ósseos, com deslocamento anterior do fragmento distal.
- Fratura cominutiva da região metadiafisária proximal da fíbula, com desalinhamento e deslocamento posterior do fragmento distal.
- Densificação de pele e tecido celular subcutâneo e irregularidade no aspecto anterior do terço médio da perna.
- Musculatura com forma e densidade habituais.
- Ausência de coleções nos compartimentos avaliados.

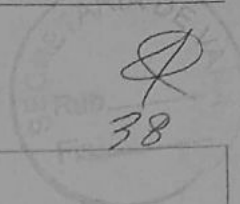
### IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

1. Controle pós-operatório (osteossíntese) de fratura cominutiva desalinhada diafisária da tíbia;
2. Fratura cominutiva desalinhada proximal da fíbula.

Dr. José Célio Couto Vasconcelos

Médico Radiologista CRM-CE/13064

Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia/AMB



Processo: 0000737-73.2018.8.06.0181 - Processo Físico

**Dados do Processo**

Classe	: Procedimento Comum		
Assunto princ.	: Pagamento		
Cadastramento	: 09/10/2018	Data do Valor	: 09/10/2018
Valor da Ação	: R\$ 8.775,00		
Recebimento	: 09/10/2018		
Volumes	: 1		
Localização	: Secretaria de Vara MESA DE AUTUAR		
Situação	: Em andamento		
Temporalidade	: -		
Promotor	: Não informado		
Magistrado (vaga)	: David Melo Teixeira Sousa (1)		
Tarjas	: <input checked="" type="checkbox"/> - Justiça Gratuita		

**Distribuição**

Data/Hora	Tipo	Vara	Observação
09/10/2018 às 14:43	Sorteio	Vara Única da Comarca de Várzea Alegre	

**Partes e Representantes**

Tipo de Parte	Nome	S.J.	J.G.	Idoso	Situação
Requerente	DAMIÃO DA SILVA - CPF: 261.985.048-75, RG: 33388940	Não	Sim	Não	Não
Advogado	Luiz Ricardo de Moraes Costa - OAB: 28980/CE				
Requerido	SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Não	Sim	Não	Não

**Movimentação (Últimas 5 movimentações)**

Data/Hora	Movimentação / Complemento
09/10/2018 14:45	Concluso para Despacho
09/10/2018 14:44	Recebidos os autos
09/10/2018 14:44	Remetidos os Autos Tipo de local de destino: Cartório
	Especificação do local de destino: Secretaria da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre
09/10/2018 14:43	Processo Distribuído por Sorteio

**Localizações Físicas**

Data	Localização Física
09/10/2018	Secretaria de Vara MESA DE AUTUAR
09/10/2018	Local Não Especificado

**Assunto(s) do Processo**

Pagamento
-----------

**Carga do Processo**

Remessa	Número do Lote	Local de origem	Receb.	Local de destino
09/10/2018	2018.00025020	Cartório da Distribuição	09/10/2018	Secretaria da Vara Única da Comarca d

Impresso por 24088 - Simone Rodrigues de Oliveira - Lotação: Secretaria da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

*no ordem 403/201P  
 fls. 20V-11  
 livro 04*

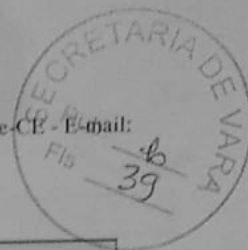


# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Várzea Alegre

Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Rua Prof.<sup>a</sup> Socorro Rolim, 60, Centro - CEP 63540-000, Fone: (88) 3541-1122, Várzea Alegre-CE. E-mail: varzea.1@tjce.jus.br



## DESPACHO / CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Processo nº: **0000737-73.2018.8.06.0181**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Pagamento**

Requerente: **DAMIÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, residente na rua José Alves Bezerra, nº 03, bairro Riachinho, nesta cidade de Várzea Alegre-CE.

Requerido: **SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, bairro Centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 63540-000.

R. h.

Recebo a Petição Inicial, tendo em vista estarem preenchidos os requisitos previstos nos arts. 319 e seguintes do Código de Processo Civil.

Concedo os benefícios da justiça gratuita requerida.

**Designa a Secretaria data para audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, caput, do CPC.**

Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-a de que, em não havendo autocomposição, poderá contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir a partir da data da realização do ato.

A intimação do(a) autor(a) será feita na pessoa de seu advogado, conforme prescrição do artigo 334, § 3º, do CPC.

Advirtam-se às partes que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (artigo 334, § 8º do CPC).

Intime-se o Autor, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar comprovante de residência em seu nome ou esclarecer sua relação com a pessoa mencionada no comprovante de residência de fl. 16.

Expedientes necessários.

**Extraia-se cópia deste(a) despacho/decisão para que sirva como carta de citação/intimação, o(a) qual será instruído(a) com cópias da inicial e da certidão que designar a audiência.**






**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Várzea Alegre

Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Rua Prof.<sup>a</sup> Socorro Rolim, 60, Centro - CEP 63540-000, Fone: (88) 3541-1002, Varzea Alegre-CE - E-mail: varzea.1@tjce.jus.br

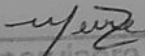
Varzea Alegre (CE), 28 de janeiro de 2019.

  
**Marcelo Wolney Alencar Pereira de Matos**

**Juiz de Direito – respondendo**

RECEBIMENTO  
Recebi os autos do rim. juiz

Em 28/01/2019.

  
p/ Supervisora de Unidade



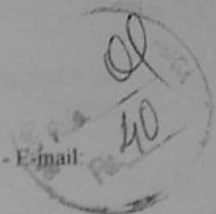


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Várzea Alegre

Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Rua Prof.º Socorro Rolim, 60, Centro - CEP 63540-000, Fone: (88) 3541-1002, Várzea Alegre-CE - E-mail: varzea.1@tjce.jus.br

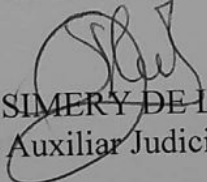


**CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Processo nº: **0000737-73.2018.8.06.0181**  
Classe: **Procedimento Comum**  
Assunto: **Pagamento**  
Requerente: **DAMIÃO DA SILVA**  
Requerido: **SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO  
DPVAT S/A**

**CERTIFICO**, face às prerrogativas por lei conferidas, que foi designada audiência de Conciliação para o dia 29 de abril de 2019, às 10:30h. O referido é verdade. Dou fé.

**Varzea Alegre/CE, 12 de fevereiro de 2019.**

  
**ANTÔNIA SIMERY DE LIMA MENDES**  
Auxiliar Judiciário

## EXPEDIÇÃO

39

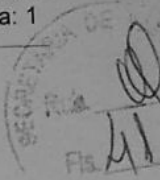
Em cumprimento ao ato judicial de fls. 39,  
foi expedido:

- Mandado de citação/intimação/averbação/prisão
- Carta Precatória
- Ofício/RPV/Precatório
- Carta de citação/intimação
- Carta de guia
- Alvará judicial/Alvará de soltura

Várzea Alegre - CE

12/02/19

Responsável pelo expediente



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0010/2019, foi disponibilizado na página 801/805 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado  
Luiz Ricardo de Moraes Costa (OAB 28980/CE)

Teor do ato: "CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA Processo nº:0000737-73.2018.8.06.0181  
Classe: Procedimento Comum Assunto:Pagamento Requerente:DAMIÃO DA SILVA  
Requerido:SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que foi designada audiência de Conciliação para o dia 29 de abril de 2019, às 10:30h, devendo o advogado trazer a parte autora, independentemente de intimação. O referido é verdade. Dou fé. Varzea Alegre/CE, 12 de fevereiro de 2019. ANTÔNIA SIMERY DE LIMA MENDES Auxiliar Judiciário"

Do que dou fé.  
Várzea Alegre, 18 de fevereiro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria